



## DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

**Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais e,

### **DECRETA** :

**Art. 1º** Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5 (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do ADCT.

§ 2º A Secretaria de Município de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada na forma preconizada pelo § 3º do art. 97 do ADCT, assim como a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I. 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II. 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do art. 1º.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal